



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0002454-24.2024.6.01.8004
INTERESSADO : 4ª ZONA ELEITORAL DO ACRE
ASSUNTO : Contratação serviço de transporte e carregadores

Despacho nº 0711617 / 2024 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Pretende-se contratar, de forma direta, empresa para serviço de transporte, terrestre e pluvial, de materiais e pessoas, por meio de força braçal, veículo automotor e embarcações, da pista de pouso de aeronaves até a parte urbana de Marechal Thaumaturgo, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda - DFD (0711390).

2. O art. 4º da IN TRE-AC n. 71/2024 (0646968), diz que o planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:

- I - Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- II - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (FIEPC);
- III - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- IV - Plano de Gestão de Riscos para pedido de aquisição/contratação (PGR);
- V - Termo de Referência (TR).
- VI - Informação Conclusiva do Valor da Contratação (ICVEC);
- VII - Indicação da Fiscalização de Contrato e ciência da Seção de Gestão de Contratos (SGEC).

3. A Chefia de Cartório apresentou os seguintes artefatos:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD): 0711390;
- Informação Conclusiva do Valor da Contratação (ICVEC): 0711402;
- Termo de Referência (TR): 0711393.

4. O § 2º do art. 4º da mencionada Instrução estabelece que *a elaboração dos documentos previstos nos incisos I (DFD), V (ICVEC) e VI (TR) do caput é obrigatória para todas as contratações diretas, exceto na ocorrência das situações previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei n.14.133/2021, para as quais a elaboração poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância, naquilo que aplicável, do § 6º desse dispositivo legal*, ao passo que o § 3º diz que *a elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III, e IV do caput é facultativa, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).*

5. Pode-se afirmar, portanto, que a Chefia de Cartório apresentou os artefatos mínimos a permitir a contratação direta, nos termos da legislação vigente. Da leitura de tais artefatos não verifiquei qualquer inconsistência.

6. A despesa, estimada em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024 e nem na proposta orçamentária de pleitos. Essa situação, todavia, não é impeditiva para a consecução da despesa, desde que exista disponibilidade orçamentária, pois é possível o remanejamento de valores de outras ações, seja porque determinadas ações previstas não serão realizadas, seja porque o valor final de outras contratações serão efetivadas por valores menores que os previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Assim sendo, é possível atestar a adequação, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000, visto que o crédito genérico, assim consideradas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício.

7. Considerando o tempo decorrido entre a apresentação desta demanda e a realização do evento, bem como a limitação de mercado na localidade onde o serviço será prestado, resta evidente que não será possível realizar a Dispensa Eletrônica, conforme previsto no art. 28 e seguintes da Instrução mencionada, sendo necessário utilizar o permissivo do inciso II do § 2º.

8. Isto posto, encaminho os autos à Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) para a informação sobre a disponibilidade orçamentária.

9. Após, à Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) para a continuidade da instrução.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretario(a)**, em 24/09/2024, às 08:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0711617** e o código CRC **E23A8402**.

0002454-24.2024.6.01.8004

0711617v3